Lei 54/1997

visando o desenvolvimento do turismo como:
a) - Estimular e desenvolver o Turismo no Município;
b) - Desenvolver e organizar programas e projetos turísticos;
c) - Administrar e explorar, diretamente ou não, os próprios destinados a fins turísticos, do Município mediante autorização do Projeto Municipal.
d) - Estabelecer, implantar e administrar a política de Desenvolvimento Turístico, a fim de promover a conscientização do público para a preservação e difusão dos recursos naturais e do turismo como atividades econômicas e fator de desenvolvimento;
e) - Elaborar material informativo turístico do Município, tendo em vista as áreas potenciais que devem ser atingidas;
f) - Manter e articular convênios, buscando recursos financeiros para o desenvolvimento turístico;
g) - Administrar complexos turísticos públicos.
II - Artigo 17º - A estrutura organizacional básico do Departamento de Educação, Cultura e Esportes e Turismo, compreende:
1 - Divisão de Educação;
2 - Divisão de Cultura;
3 - Divisão de Esportes;
4 - Divisão de Turismo.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
[illegible] da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, [illegible] o Paraná, aos 02 de dezembro de 1997.

ANTÔNIO BATISTA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 054/97

Súmula: Dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Turístico de Mauá da Serra e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a Política de Desenvolvimento Turístico do Município, visando o desenvolvimento do Turismo e melhoria dos aspectos sócio-econômico e cultural dos munícipes, bem como a geração de emprego e renda.
Art. 2º - A Política de Desenvolvimento Turístico tem [illegible] objetivo:
- a[illegible]ar e integralizar as ações e atividades [illegible]ísticas desenvolvidas pelas diversas organizações e entidades do Município, vinculando-as as diretrizes dos órgãos federais e estaduais quando necessários;
II - articular e integralizar ações e atividades turísticas intermunicipais, favorecendo convênios e outros instrumentos de cooperação;
III - identificar e caracterizar os pontos de interesse turístico do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, os potenciais, as ameaças, os riscos e o uso compatível;
IV - compatibilizar o desenvolvimento turístico com o econômico, o social, a conservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dois recursos, naturais ou não;
V - Conservar áreas de interesse turístico no Município;
VI - promover o Zoneamento Turístico;
VII - disciplinar o manejo de recursos turísticos;
VIII - estabelecer parâmetros para a busca de qualidade turística adequada;
IX - promover treinamento e desenvolvimento de recursos humanos para a atividades turística.
Art. 3º - Para o estabelecimento da Política do Desenvolvimento Turístico serão observados os seguintes princípios fundamentais:

g) um representante da Associação dos Moradores;
h) um representante do Departamento da Administração.
Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico, indicados para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido uma recondução, exercerão suas atividades sem remuneração, considerando-se tais como serviços relevantes prestados à comunidade.
Parágrafo Segundo - O Conselho Municipal de Desenvolvimento
Turístico elaborará seu regulamento, que será aprovado pelo Prefeito Municipal.
Parágrafo Terceiro - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico, em sua primeira reunião, elegerá o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário, o 2º Secretário e o Tesoureiro, bem como definirá as normas para a realização de Reuniões e outras providências afins.
Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, bem como a unidade orçamentária destinada a dar apoio aos programas e projetos de acordo com a Política Municipal de Desenvolvimento Turístico de Mauá da Serra, onde terá percentual de arrecadação do ICMS ecológico na razão de 20% (vinte por cento), bem como outer recursos de organismos governamentais federal e estadual e ainda de organismo não governamentais, e de doações.
Art. 9º - O Fundo será administrado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico, que terá seu regimento próprio que regerá as normas de funcionamento do mesmo.
Art. 10º - Fica a Prefeitura Municipal de Mauá da Serra-PR, autorizada a contratar através de licitações, consultoria para o desenvolvimento de ações turísticas, bem como expedir normas técnicas, padrões e critério, que por sua implementação deverá ter análise e parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Turístico.
Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 02 de dezembro de 1997.

ANTÔNIO BATISTA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 106/97

O Prefeito Municipal de Manoel Ribas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aposentado, a pedido, com proventos integrais, nos termos do artigo 165, inciso I, letra "b", da Lei Municipal nº 13/93, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Manoel Ribas), o servidor Sr. Gabriel Vanderlinde, lotado no Departamento Rodoviário, matrícula nº 941, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão "b", nível 10, do Quadro de Pessoal Municipal.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros após o seu registro pelo Tribunal de Contas e a partir da data da publicação do ato aposentatório.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e sete.

Publique-se e Registre-se.

ANTÔNIO CAMILO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ESTADO DO PARAN

LEI Nº 148/97

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Mun
do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LDIANÓPOL
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SAN

ART. 1.º - O Plano Plurianual do Município de Lá
para o período de 1998 a 2001, constituído pelo An
Lei, será executado nos termos da Lei de Dire
exercício e do Orçamento Anual.

ART. 2.º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de
indicará os programas prioritários a serem i
Orçamentária, os quais devem fazer parte do P

ART. 3.º - Com o objetivo de compatibilizar a de
exercício, o Executivo Municipal, fica autoriza
através de Decreto, as metas e ações estabelecida

ART. 4.º - Revogadas as disposições em contrário,
data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DO DO PARANÁ,AOS DEZ DIAS DO MÊS DE N
MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

JOÃO BATISTA DA SI
PREFEITO MUNICIP

ANEXO I

PLANO PLURIANUAL PARA OS EXERCÍCIO

DESCRIMINAÇÃO	
I - LEGISLATIVA	
a)- dar continuidade e aperfeiçoar o processo le matérias de competência municipal.....	X
b)- aprimorar os métodos de fiscalização financei pio.	X X X X
II - JUDICIÁRIA	
a)- promover a assistência jurídica.....	X X
b)- assessorar a Administração Pública Municipal	X X
III - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
a)- coordenar e assessorar as atividades municipa	X X
b)- promover as atividades de divulgação do propaganda do município.....	X X
c)- aperfeiçoar o sistema de planejamento, o no.....	X X X X
d)- adquirir imóveis para a Administração Munici	X X
e)- implantar o sistema de promoção e valorizaçã	X X
f)- incentivar o treinamento de recursos humanos	X X
g)- promover os serviços de aquisição, estocagem	X X
h)- promover os serviços de elaboração, expedição os municipais.....	X X X
i)- realizar melhorias nas instalações do Edifício	X X X
j)- construir o novo Paço Municipal.....	X
k)- construir edifícios públicos, para abrigar d ção.....	X X X X
l)- promover os serviços de manutenção e cons municipais.....	X X X
m)- promover e aperfeiçoar os serviços de lazer	X X X X
n)- promover e aperfeiçoar os serviços de teso	X X X
o)- promover e aperfeiçoar os serviços contábei	X X
p)- proporcionar condições de amortização do p	

PUBLICADO
JORNAL
TRIBUNA DO NORTE

Obs: O jornal está na carta de publicação